

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1031, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

- § 1° O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:
- I demonstrativo contábil informando:
- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados do período.
- II relatório discriminado, contendo:
- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.
- § 2º O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos no § 1°.
- Art. 2º Constituirão recursos do FDM:
 - I recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal FEADM;
 - II as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações públicas ou privadas;
 - IV rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
 - V saldos de exercícios anteriores;
 - VI outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.
- § 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.
- § 2º A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- § 3° Os recursos a que se refere o artigo 2° desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo BANESTES.
- Art. 3º O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.
- **Art. 4º** Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM.

- **Art.** 5º Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.
- **Art. 6º** O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-EŞ, 17 de setembro de 2013.

IOÃO BOSCO DIAS Prefeito Municipal